



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI Nº 1158 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

## “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO A OBRAS QUE VISEM TORNAR O IMÓVEL URBANO SUSTENTÁVEL”

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Imóvel Urbano Sustentável”, cujo objetivo é incentivar medidas aos proprietários de imóveis na área territorial urbana do Município de Embaúba para que protejam, preservem e ou recuperem o meio ambiente mediante contrapartida do Poder Público Municipal através da concessão de benefício fiscal nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º.** O sujeito passivo do imposto predial e territorial urbano, assim classificado nos termos da legislação municipal de Embaúba, que não tenha débitos pendentes para com o Poder Público, que, sob sua exclusiva iniciativa e responsabilidade instalar em seus respectivos imóveis sistema de aquecimento hidráulico solar, assim compreendida a captação de energia solar que produza no mínimo de 142,60 kwh mediante a captação de energia solar através de painéis instalados dentro da área territorial do imóvel destinada ao aquecimento de água consumida no imóvel ou a produção de energia elétrica, fará jus a desconto percentual do imposto pelo período de 8 (oito) anos desde que o sistema de captação de energia solar permaneça operante pelo mesmo prazo, escalonado na seguinte proporção:

- I – 2% (dois por cento) para os imóveis com área construída superior a 151 metros quadrados;
- II – 3% (três por cento) para imóveis com área construída de 131 a 150 metros quadrados;
- III – 4% (quatro por cento) para imóveis com área construída de 71 a 130 metros quadrados;
- IV – 5% (cinco por cento) para imóveis com área construída inferior a 70 metros quadrados.

**Art. 3º.** A obtenção do benefício tributário a que se refere a presente Lei, fica condicionada à aprovação pela Administração Pública de pedido expresso formulado e protocolado pelo contribuinte junto ao Setor de Engenharia e Obras, contendo informações detalhadas do projeto e comprovação de efetiva instalação do sistema de captação de energia solar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de setembro de 2019.

**Rogério Cleber Péres**  
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 18 de setembro de 2019.

**Tânia de Carvalho**  
Secretária